

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira à época, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves, considerando que a questão foi judicializada, considerando que não é competência do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.5.1. Processo nº 002515-110/2014
Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Breu Branco
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2013

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça, considerando que não é atribuição do Órgão Ministerial fiscalizar sindicatos e entidades de classes assemelhadas, bem como tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio, determinando o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto ao SIAMP.

2.5.2. Processo nº 001030-116/2013
Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Interessado(s): Waldecir Oliveira da Costa, Cândida Maria Damasceno Sousa, Secretária de Estado de Educação - SEDUC
Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de diárias e passagens.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que cabe à própria Administração, à SEDUC, as providências para regularizar a pendência apontada na Tomada de Contas e a servidora faleceu, momento em que, sequer, suas contas, relativas a diárias em referência, haviam sido analisadas.

2.5.3. Processo nº 003603-003/2015
Procedência: 1º PJ do Consumidor da Capital
Interessado(s): Síntese Engenharia Ltda; Dafne Fernandez de Bastos e Barbara Fernandez de Bastos
Assunto: Apuração de suposta violação contratual e contravenção contra a economia popular pelo atraso reiterado na entrega de obra

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU o pedido de revisão apresentado pelas partes e, no mérito DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, considerando que a questão foi judicializada e, por se tratar de Notícia de Fato, cabe o seu arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, devendo retornar os autos àquela Promotoria de Justiça, para extrair cópia e encaminhar ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para providências quanto ao aspecto da contravenção penal.

2.5.4. Processo nº 002101-116/2013
Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Interessado(s): Associação dos Agentes de Fiscalização e Operação de Trânsito e Transportes de Castanhal - AAGETRAN-CAST
Assunto: Requer o cancelamento dos convênios que vêm sendo celebrados entre os DETRAN's e os Órgãos Municipais de Trânsito, os quais autorizam os agentes municipais a realizar a fiscalização de competência estadual (documentação e equipamento obrigatório veicular), além de sua própria municipal (circulação, parada e estacionamento).

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não restou provada nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade na celebração do convênio de cooperação técnica entre o DETRAN/PA e Órgãos Municipais de Trânsito, vez que o referido convênio celebrado entre órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito tem amparo no Código Brasileiro de Trânsito. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha divergiram e votaram pela devolução dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, por se tratar de notícia de fato.

2.5.5. Processo nº 003595-003/2015
Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo
Interessado(s): Moradores da Tv. Presidente Pernambuco; Unimed Belém
Assunto: Apuração denúncia de contaminação por esgoto sanitário e hospitalar oriundo das atividades da Unimed Belém, Unidade Batista Campos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que cessou a poluição ambiental denunciada, conforme consta da conclusão do Relatório de Vistoria Técnica realizada por equipe desta Instituição Ministerial.

2.5.6. Processo nº 006358-003/2015
Procedência: 10º PJ da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): J. e J.
Assunto: Denúncia de crime de negligência efetuada pelo Disque 100.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a violação a direito da criança em questão foi sanada com sua matrícula em estabelecimento de ensino, conforme comprovado nos autos.

3. Processo para indicação de membro para funcionar, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE 057/2006:

3.1. Processo nº 2.00139/2014-CSMP
Procedência: PJ de Curuçá
Interessado(s): Fernando Alberto Cabral da Cruz; Manoel Belmiro Macedo.
Assunto: Apurar possível irregularidade na administração pública de Curuçá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indicou a Exma. Promotora de Justiça Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

4. O que ocorrer.

4.1. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves apresentou ao Colegiado, decisão monocrática de sua lavra, nos autos do processo de Notícia de Fato nº 001600-116/2013, em que, após análise, constatou que foi judicializada Ação Civil Pública e, de acordo com a Súmula 03/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada. Diante de tal situação, informou que tomou uma decisão monocrática pelo não conhecimento da remessa de arquivamento, por ser o pedido manifestamente incabível na espécie, tendo em conta a judicialização da demanda, fundamentando sua decisão nos seguintes termos:

“É preciso entender o alcance da atuação do relator, na função de órgão preparatório no processo administrativo, como matéria de ordem pública que poder ser examinada de ofício, de acordo com o seu livre convencimento motivado e com o princípio da celeridade. Concomitantemente, o RICSMP recomenda a utilização do CPC subsidiariamente para delinear a atuação do relator. Neste passo, o relator tem a faculdade de indeferir liminarmente a petição remetida a órgão superior, bem como qualquer recurso, proferindo juízo diferido de admissibilidade.”

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da decisão monocrática e determinou que a secretaria apresente estudo quanto à inclusão dessa atuação do relator no Regimento Interno do Conselho Superior.

4.2. Ofício nº 054/2015, em que o Exmo. Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo, responde ao convite feito pelo Conselho Superior para ministrar palestra neste Colegiado, indicando o dia 09.04.2015, para tal fim;

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e, considerando que a Sessão Ordinária, designada para o dia 09.04.2015 será adiada para o dia 16.04.2015, determinou que a secretaria dê conhecimento ao Promotor de Justiça signatário.

4.3. Ofício nº 373/2015, que o Chefe de Gabinete, de ordem do PGJ, solicita sustar a abertura de remoção para o cargo vago de 3º Promotor de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho, diante da aposentadoria do Dr. Nélio Caetano Silva, até ulterior deliberação.

A Exma. Conselheira Secretária em exercício, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa fez a leitura do Ofício em referência, bem como do expediente protocolizado sob o nº 12987/2015, da lavra da Exma. Promotora de Justiça Adriana de Lourdes Mota Simões Colares, que requer o prosseguimento do processo de remoção para preenchimento do cargo vago de 3º Promotor de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos pedidos apresentados.

4.4. Ofício nº 021/2015, que o Exmo. Promotor de Justiça Domingos Sávio Alves de Campos, informa o numero de procedimentos instaurados e arquivados nas Promotorias de Justiça com atribuição em improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e determinou a distribuição de cópia do expediente aos Exmos. Conselheiros e, em cumprimento, a secretaria distribuiu a referida cópia em sessão.

4.5. E-mail do Conselho Nacional do Ministério Público, que encaminhou decisão nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000225/2015-51, em que é Relator Conselheiro Leonardo de Farias Duarte e requerente

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA, a qual deferiu o pedido de revisão formulado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, apenas para que a suspensão dos efeitos do acórdão 002/2015-CPJ fique restrita à posse do membro que vier a ser selecionado no concurso de remoção questionado, possibilitando, assim, tanto o prosseguimento dos demais certames de movimentação na carreira, quanto a eventual reconsideração, pelo Conselho Superior do MPPA, da decisão objeto do procedimento de controle administrativo, de modo a acolher a pretensão do requerente.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público e determinou a distribuição de cópia da mesma aos Exmos. Conselheiros e, em cumprimento, a secretaria distribuiu a referida cópia em sessão.

Belém-PA, 31 de março de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo 812937

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 000208-150/2014-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº. 000208-150/2014, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 009/2015
Data da Instauração: 31/03/2015
Objeto: Apurar possível cumulação ilícita de cargos públicos por parte do servidor R. R. C., no Município de Ananindeua, na Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) e na Secretária de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (titular)

Protocolo 812978

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 000048-151/2015-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº. 000048-151/2015, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 007/2015
Data da Instauração: 23/03/2015
Objeto: Apurar possíveis irregularidades no contrato nº. 097/2014, celebrado pelo Hospital Ophir Loyola (HOL).

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (titular)

Protocolo 812999

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
PORTARIA		
EXTRATO DE PORTARIAS		
Nº	DATA	REFERÊNCIA
30/2015	06/03/2015	SUSPENDE AS FÉRIAS CONCEDIDAS À SERVIDORA HELENA MARIA ROCHA COELHO PELA PORTARIA Nº 25/2015 (MAT. 305294-1)
31/2015	06/03/2015	SUSPENDE AS FÉRIAS CONCEDIDAS À SERVIDORA MARIA TEREZA PINTO VIANNA PELA PORTARIA Nº 27/2015 (MAT. 69524-6)

Protocolo 812870